

Lei n.º 182

Autonomia dos municípios geminados Sul-sul de Pernambuco

O Conselho Municipal de Bamba do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que a Câmara Municipal decrete e em seu serviço -  
no a seguirmente -

Art 1.º - Para o Poder Executivo autorizado a dispor da quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil em reais), para execução dos planos de construção de um Grupo Escolar no povoado de Bonicuel, neste Município.

Art 2.º - Para o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, que é preciso para ocorrer os despesas com a execução de obras a que se refere o artigo anterior.

Art 3.º - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bamba, 27 de set. 1963

Artilheiro Rutilino Costa

Prefeito